



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 004/2019

OBJETO: REFERENDAR A DELIBERAÇÃO Nº 757, DE 17 DE JULHO DE 2019.

ORIGEM: SUDEG

PROCESSO (S): 50500.350442/2019-50

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposição para referendo da DELIBERAÇÃO Nº 757, de 17 de julho de 2019, que autorizou o afastamento do servidor JOSÉ RUI MOREIRA REIS, ocupante do cargo de Analista Administrativo, Matrícula SIAPE 1621907, nos termos do Processo nº 50500.350442/2019-50, da Deliberação nº 194/2009/ANTT e de acordo com o artigo 95 da Lei nº 8.112, de 22 de dezembro de 1990, para participar de Pós-Graduação (Stricto Sensu), no curso de Doutorado em Políticas Públicas, pelo período 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de publicação desta Deliberação, com ônus limitado para a ANTT.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio do processo judicial nº 1005077-33.2018.4.01.3700, o servidor JOSÉ RUI MOREIRA REIS, ocupante do cargo de Analista Administrativo, Matrícula SIAPE 1621907, impetrou mandado de segurança individual em face da ANTT, objetivando a autorização do afastamento para participação em pós-graduação em Políticas Públicas na modalidade de Doutorado.

Segundo consta no Parecer de Força Executória n. 00240/2019/EATE – VFC/ER-ADM-PRF1/PGF/AGU (07655476), de 09 de julho de 2019, registrado no processo judicial, o impetrante alegou que integra o quadro da ANTT desde 2009 e que conseguiu aprovação em processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão, tendo finalizado com êxito as disciplinas teóricas do curso e que, em face da necessidade de realização de estágio e da produção e defesa da respectiva tese na Universidade de São Paulo, requereu à Agência a concessão de período de afastamento, contudo, o pleito foi indeferido, sob o argumento do exíguo quantitativo de servidores da unidade de lotação do servidor.

O magistrado, ao analisar o pleito e os motivos determinantes que justificaram a recusa, concedeu a segurança em caráter definitivo, nos seguintes termos:

“Diante do exposto, ao tempo em que revogo a decisão de indeferimento do pedido urgente, **CONCEDO** a segurança em caráter definitivo, extinguindo o feito com resolução do mérito (art. 487. I, do CPC), para determinar à Autoridade Impetrada que conceda ao Impetrante a licença capacitação requerida.”

Após ao recebimento da decisão judicial, com prazo imediato para cumprimento da determinação, sob pena de apuração de responsabilidade, a Procuradoria Federal solicitou manifestação à Superintendência de Gestão – SUDEG quanto ao interesse em recorrer dentro do prazo legal.

Ato contínuo, a SUDEG verificou que o Judiciário entendeu que o afastamento do servidor é incapaz de gerar prejuízo ao ente administrativo, como também, que há a existência de interesse público no afastamento por se tratar de capacitação pretendida no rol de atribuições técnicas próprias da função do servidor.

Além disso, esclareceu que o chefe imediato do servidor confirmou a realização escala de afastamento do servidor e a redistribuição das tarefas, de forma a viabilizar a capacitação e o andamento regular das atividades. Afastando, portanto, o interesse em recorrer e sugeriu a publicação de Deliberação autorizando o respectivo afastamento, com ônus limitado, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Desta forma, pelo o que consta nos autos e a fim de se fazer cumprir a decisão judicial pela ANTT, nos termos do Parecer de Força Executória n. 00240/2019/EATE-VFC/ER-ADM-PRF1/PGF/AGU (07655476), por meio da Deliberação nº757, foi autorizado o afastamento requerido conforme determinação do Poder Judiciário, publicada internamente em de 17 de julho de 2019.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado que delibere por referendar a DELIBERAÇÃO Nº 757, de 17 de julho de 2019, que autorizou o afastamento do servidor JOSÉ RUI MOREIRA REIS, ocupante do cargo de Analista Administrativo, Matrícula SIAPE 1621907, nos termos do Processo nº 50500.350442/2019-50, da Deliberação nº 194/2009/ANTT e de acordo com o artigo 95 da Lei nº

8.112, de 22 de dezembro de 1990, para participar de Pós-Graduação (Stricto Sensu), no curso de Doutorado em Políticas Públicas, pelo período 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de publicação desta Deliberação, com ônus limitado para a ANTT.

Brasília, 24 de julho de 2019.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

MARIA DE LOURDES DELGADO C. MARTINS
Assessora



Documento assinado eletronicamente por **MARIO RODRIGUES JUNIOR, Diretor Geral**, em 24/07/2019, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE LOURDES DELGADO CYRNE MARTINS, Assessor(a)**, em 24/07/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0861323** e o código CRC **7959530A**.

Referência: Processo nº 50500.350442/2019-50

SEI nº 0861323

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br